



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 016/07

Projeto de Lei nº 015/07

Dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

**Lei nº.....de.....de 2.007.**

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar à Empresa **JOÃO SEVERINO CACIQUE EPP**, CNPJ nº 61.267.233/0001-40, a área pública abaixo descrita, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Sorocaba, sob o nº 91095, conforme Processo Administrativo nº 3403/04, a qual fica desafetada da categoria de bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município:

*“Terreno denominado lote nº 07 da quadra A, do “Loteamento Industrial Votorantim I”, de formato regular; contém 2.866,64 m<sup>2</sup> de área; possui as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Av. de 2<sup>a</sup> Categoria Projetada, onde mede 63,73 metros; do lado direito, de quem da referida Avenida olha para o imóvel, mede 41,90 metros e confronta com o Sistema de Recreio; do lado esquerdo, de igual orientação, mede 48,06 metros e confronta com o lote nº 06; nos fundos mede 64,02 metros e confronta com propriedade de Geraldo Pio da Silva.”*

**§ 1.º** A doação deverá ser efetivada através de Escritura Pública, ficando a donatária responsável pelos encargos financeiros da mesma.

**§ 2.º** A critério do Executivo, a doação poderá ser inicialmente formalizada por documento particular, a fim de legitimar o ingresso da donatária na posse do imóvel, devendo a documentação necessária para a lavratura da escritura prevista no “caput”, ser enviada ao Tabelionato no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do documento particular.

**Art. 2.º** - A doação de que trata esta lei, deverá obedecer todos os termos da Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO

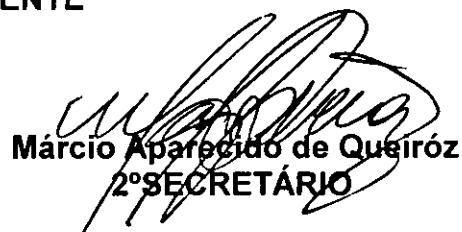
**Art. 3.º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 03 de maio de 2.007.

  
**Antonio dos Santos**  
**PRESIDENTE**

  
**Marcelo de Souza**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Márcio Aparecido de Queirós**  
**2º SECRETÁRIO**